

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 1.979.998/RS e REsp 1.979.989/RS, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e
Coordenador do NUGEPNAC

Ofício VP2 - nº 50/2022 – NUGEPNAC

Por ordem da DESEMBARGADORA MARCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juizes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício nº 316/2022-NUGEPNAC e dos malotes digitais (30020221692097, 30020221692098 e 30020221692099), comunicou que a Segunda Seção afetou os Recursos Especiais nº 1.947.011/PR e 1.905.573/MT, TEMA 1145, nos seguintes termos:

EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. SUBMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL AO RITO DOS REPETITIVOS.

1. Delimitação da controvérsia: definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
2. Recurso especial afetado ao rito do artigo 1.036 do CPC de 2015.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: “definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo”. (g.n)

Por unanimidade, determinou-se não haja suspensão dos processos pendentes que versem sobre a mesma questão jurídica. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. (g.n)

- REsp 1.905.573/MT –

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 1.947.011/PR e REsp 1.905.573/MT, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e
Coordenador do NUGEPNAC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

AVISO Nº CGJ - 08/2022 – GABCGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

AVISA aos magistrados, servidores, advogados públicos e privados, bem como aos membros do ministério público, defensoria pública e ao público em geral, que as reclamações pertinentes ao balcão virtual e à central de agendamentos, devem ser encaminhadas ao endereço de e-mail reclamacoesbalcao@tjba.jus.br.

Salvador, 06 de maio de 2022.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano
Corregedor-Geral da Justiça